

Em 27 de agosto de 1988.

DAI/DIM/DPP/DAM-11/OY /CVIS-L00-F07
PAIN-L00-F07

Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro está disposto a concluir com o Governo do Suriname um Acordo para a supressão de visto em passaportes diplomáticos, de serviço e comuns, nos seguintes termos:

- I - os titulares de passaporte diplomático, de serviço ou comum brasileiro, válido, ficarão isentos de visto para entrar em território surinamês e nele permanecer, em trânsito ou por um período de até noventa dias;
- II - os titulares de passaporte diplomático, de serviço ou comum surinamês, válido, ficarão isentos de visto para entrar em território brasileiro e nele permanecer, em trânsito ou por um período de até noventa dias;

A Sua Excelência o Senhor
Eddy Sedoc
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República do Suriname

III - a supressão de visto acima referida não exige os titulares de passaporte diplomático, de serviço e comum, brasileiro ou surinamês, da observância das leis e regulamentos em vigor concernentes à entrada e permanência de estrangeiros nos respectivos países.

2. A presente nota e a de Vossa Excelência, de igual teor, constituem Acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria, o qual entrará em vigor transcorridos noventa dias a partir desta data, podendo ser a qualquer momento denunciado, cessando os seus efeitos, nesse caso, seis meses após o recebimento da denúncia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

On August 17th, 1988.

Your Excellency,

I am honoured to inform you that the Surinamese Government is willing to draw up a joint Agreement with the Government of Brazil for the elimination of the requirement for visas in diplomatic, work and regular passports, in the following terms:

- I - the bearers of valid Brazilian diplomatic, work or regular passports will be exempt from obtaining visas for entering Suriname territory and remaining there, in transit or for a period of up to ninety days;
- II - the bearers of valid Suriname diplomatic, work or regular passports will be exempt from obtaining visas for entering Brazilian territory and remaining there, in transit or for a period of up to ninety days;

To His Excellency Mr.
Roberto de Abreu Sodré
Minister of Foreign Affairs of the
Federative Republic of Brazil

III - the elimination of the aforementioned visa does not exempt the bearers of Brazilian or Surinamese diplomatic, work and regular passports from observing the laws and regulations governing the entry and permanence of foreigners that may be in force in the respective countries.

2. The present note and that issued by Your Excellency, with the same contents, constitute an Agreement between our two Governments on this matter, which will take effect ninety days from hence, and which will be liable to denunciation, its effects ceasing six months after the receipt of the denunciation, in this case.

I take this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest esteem.